CONTRATO Nº 012/2016 (Processo Nº 23479.002679/2015-45) Pregão nº 09/2016

> TERMO DE CONTRATO Nº 012/2016 DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ UNIFESSPA E A EMPRESA N F DOS SANTOS FOTOCOPIADORA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na Folha 31 Quadra 07 Lote Especial, Nova Marabá, CEP 68.507-590, Marabá-PA, CEP 68.507-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063.0001-80, doravante denominada de UNIFESSPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado Decreto do Ministério da Educação, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº.185 819 432-68, e CI nº. 1523205, adiante denominada, simplesmente, CEDENTE, e a empresa N F DOS SANTOS FOTOCOPIADORA LTDA - ME, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 34.901.678/0001-67, com sede na Folha 31, Quadra 07, Lote especial, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.508-970, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor NILCENIO FERNANDES DOS SANTOS, portador(a|) da cédula de identidade nº 038873196 - PC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 457.485.787-00, adiante denominada, simplesmente, CESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23479.002679/2015-45, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, e demais legislações pertinenentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda inteira conformidade com o Pregão nº 09/2016, seu edital e anexos do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da(o) CESSIONÁRIA(O).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Concessão de uso de espaço físico para exploração de SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E VENDA DE ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ATENDER DEMANDAS UNIVERSITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE I (SALA B) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CAMPUS DE MARABÁ, conforme especificações constantes no edital e termo de referência.
- 3.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 4.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 4.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 4.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade como Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

a da



- **4.1.4** exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 4.1.5 aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);
- **4.1.6** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.7 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- **4.1.8** vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- **4.1.9** reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.10- restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 5.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à(o) CESSIONÁRIA(O), para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2 permitir o acesso dos empregados da(o) CESSIONÁRIA(O) às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais:
- 5.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) CESSIONÁRIA(O);
- 5.1.5 Observar as obrigações e disposições contidas no termo de referência.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

6.1. A(O) CESSIONÁRIA(O) obriga-se a:

- 6.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- **6.1.2** pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- **6.1.4** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei n^2 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n^2 4.358/2002);
- **6.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.7 cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

CURADOR

1/1/11



- 6.1.8 não usar o nome da(o) Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- **6.1.9** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.10 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- **6.1.11** permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **6.1.12** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.1.13 Observar as obrigações e disposições contidas no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 300,51 (Trezentos Reais e Cinqüenta e um Centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 3.606,12 (três mil, seiscentos e seis reais e doze centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M/FGV, no período considerado;
- 9.1. O valor dos serviços prestados poderá ser atualizado, anualmente, mediante manifestação da CESSIONÁRIA, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPC-A, no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) CESSIONÀRIA(O), deverá ocorrer até o 5° dia do mês a que a obrigação se referir, através de Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTATIVAS

12.1. (O) CESSIONÁRIA(O) cometerá infração administrativa se:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- 12.1.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3 cometer fraude fiscal;
- 12.1.4 descumprir qualquer dos deveres elencados Edital e Termo de Referência do procedimento licitatório, e neste Contrato.
- 12.2. A(O) CESSIONÁRIA(O), se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa, conforme critérios a seguir dispostos:

	INFRAÇÃO	GRAU
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão. Por dia.		
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		
Cobrar preços maiores do que os limites fixados. Por vez.		
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		
fechado. Por el	sença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato mpregado e por dia.	01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
	Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
	Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
	Manter documentação legal. Por vez.	01

 a) Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor anual do contrato
02	3% do valor anual do contrato
03	4% do valor anual do contrato
04	6% do valor anual do contrato
05	30% do valor anual do contrato



- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
 - 12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 12.3.2 hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da(o) CESSIONÁRIA(O) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 13.1.1 vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 13.1.2 houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 13.1.3 ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) CESSIONÁRIA(A) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 13.1.4 houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
 - 13.1.5 ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Marabá, AT de famiro de 2017

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor da Unifesspa P/ CEDENTE

N F dos Santos Fotocopiadora Ltda - ME

P/ CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG: 4174701

CPF: 994.939.932-72